

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

PARECER Nº **0597/2022** O. S. Nº **0597/2022**
EMENTA Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 375/2022**, que “Concede a Comenda Senador Filinto Muller à ilustríssima Senhora Janailza Taveira Leite”.
AUTOR: Deputado MAX RUSSI.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) JANAILZA RIVA

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1206/2022, Protocolo nº 6860/2022, lido na 34ª Sessão Ordinária (08/06/2022).

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução (PR) n.º 375/2022, de autoria do Deputado MAX RUSSI, que “Concede a Comenda Senador Filinto Muller à ilustríssima Senhora JANAILZA TAVEIRA LEITE”, conforme descrito abaixo:

Art. 1º Conceder a Comenda Senador Filinto Muller à Ilustríssima senhora “Janailza Taveira Leite”.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, sem a **FICHA TÉCNICA**, porém o projeto foi instruído com alguns documentos exigidos pela Resolução nº 6.597 de 2019.

Em 09/06/2022, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no artigo 171, do Regimento Interno.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é Concede a Comenda Senador Filinto Muller à ilustríssima Senhora **JANAILZA TAVEIRA LEITE**. De acordo com a

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Resolução nº 6.597, de 2019 que “Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”, sobre a Comenda Filinto Muller. Vejamos:

Art. 5º A Comenda Filinto Muller é a insígnia da Ordem do Mérito Legislativo, destinada a homenagear personalidades brasileiras ou estrangeiras, civis ou militares, que, por seus méritos pessoais ou relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, se tenham feito merecedoras de público reconhecimento.

§ 1º Fica estabelecida a Comenda Filinto Muller como a mais alta honraria concedida pelo Poder Legislativo Estadual.

§ 2º Os homenageados pela Comenda Filinto Muller são considerados membros da Ordem do Mérito Legislativo.

§ 3º Os projetos de resolução de concessão da Comenda Filinto Müller serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

[...]

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - uma pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado 003/05 homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2022. Além disso, em consonância com o Art. 18 da Resolução correspondente dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - 01(uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

II – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;

III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honorarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso).

Nas folhas 02 e 03 do **Projeto de Resolução (PR) nº 375/2022**, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

“A Sra. JANAILZA TAVEIRA LEITE nasceu na cidade de Alexandria (RN) no dia 28 de dezembro de 1982. Filha de Ademar Taveira da Silva e Maria de Lourdes Ferreira Camaru. Mudou-se para São Paulo no ano de 2005 e em 2011, formou-se em Direito pela Universidade Paulista. No ano de 2012 mudou-se para São Félix do Araguaia, juntamente com o marido Sr. Wemes Pereira Leite, quando então iniciou as atividades de advocacia. Em 2016 candidatou-se a Prefeita do Município de São Félix do Araguaia (MT), tendo sido eleita com expressiva votação para a gestão 2017-2020. Com a mesma força de votos, no ano de 2020 foi reeleita para a gestão 2021-2024. Desde 2017 Janailza é Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA) e como presidente do CISA, conseguiu concluir e entregar, equipado, um hospital próprio para atender o Município de São Félix do Araguaia e também os municípios consorciados, tendo, hoje, um hospital referência para a região. Em 2020, foi eleita Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Social e Ambiental do Araguaia (CIDESAA) e desde então tem executado um excelente trabalho, conseguindo revitalizar o Consórcio, colocando-o em dia, recebendo maquinários do Estado de Mato grosso e, também, recuperando a rodovia MT-100, trecho de São Félix do Araguaia a Luciara. Vale ressaltar, que a MT-433, no trecho que liga Alto Boa Vista a Serra Nova Dourada ainda está em trabalho de recuperação da MT-424 e da MT-100, trecho de São Félix do Araguaia a Novo Santo Antônio. Atualmente, é 1ª Vice-Presidente da Associação dos Municípios Mato-grossenses (AMM). E como Prefeita de São Félix do Araguaia, a Sra. Janailza tem sido destaque de gestão, atuando em todas as áreas da municipalidade, recebendo nota A – 1º lugar em gestão fiscal durante o primeiro mandato e vem realizando um trabalho de excelência, colocando o Município em grande destaque e, principalmente, desenvolvendo e melhorando a perspectiva de seu povo. Destarte, com as considerações elencadas, apresentamos o presente Projeto de Resolução, para admitir a senhora JANAILZA TAVEIRA LEITE na Ordem do Mérito Legislativo do Estado de Mato Grosso, com a concessão da “Comenda Senador Filinto Muller”, esperando que ao final, após recepcionada pelos Nobres Pares, seja esta aprovada”.



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>12</u>
RUB <u>GA</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos que o **Projeto de Resolução (PR) nº 375/2022**, atende ao disposto no art. 19, II, “a” e “b”, visto que houve comprovação na justificativa do projeto, onde constam informações sobre a vida profissional do indicado.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que a senhora “**JANAILZA TAVEIRA LEITE**”, o indicado satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba a “Comenda Senador Filinto Müller”, assim, qualificam seu mérito, somos favoráveis pela **aprovação do Projeto de Resolução (PR) Nº 375/2022**, de autoria do Deputado MAX RUSSI, lido na 34ª Sessão Ordinária (08/06/2022).

É o parecer.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PR 375/2022	0597/2022	0597/2022

Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 375/2022**, que “Concede a Comenda Senador Filinto Muller à ilustríssima Senhora **JANAILZA TAVEIRA LEITE**”.

Pelas razões expostas no decorrer do parecer, quanto ao **mérito**, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa do **Projeto de Resolução (PR) nº 375/2022**, de autoria do Deputado MAX RUSSI, entendemos que o Senhor **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, indicado, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, e é justo que receba a “**Comenda Senador Filinto Müller**”, pelos relevantes serviços sociais prestados a sociedade Mato-Grossense. Portanto, voto pela **aprovação** do **Projeto de Resolução (PR) nº 375/2022**, lido na 34ª Sessão Ordinária (08/06/2022).

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUS/CDHDDMCACAI/ALMT, em 14 de Junho de 2022.

RELATOR: _____


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matrícula 41117

